



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLS nº 169, de 2018)

Dê-se ao § 2º, acrescido ao art. 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 pelo Projeto de Lei do Senado 169/2018, a seguinte redação:

“§ 2º As ações e os serviços previstos no inciso III do caput serão ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), mediante a implementação, em todas unidades da Federação, de centros de assistência integral à pessoa com transtorno do espectro autista.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é retirar do texto proposto a expressão “preferencialmente”, a fim de tornar efetiva a obrigatoriedade citada na ementa do Projeto de Lei do Senado 169/2018.

O intuito da proposição é acrescentar um parágrafo ao art. 2º da Lei 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O texto acrescentado reza que “as ações e os serviços previstos no inciso III do caput serão ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), preferencialmente mediante a implementação, em todas unidades da Federação, de centros de assistência integral à pessoa com transtorno do espectro autista.”

Ora, a expressão “preferencialmente”, em qualquer acepção, denota a não-obrigatoriedade da observância da norma.

A ementa da proposição diz que a mesma “torna obrigatória a criação de centros de assistência integral ao paciente com transtorno do espectro autista no Sistema Único de Saúde (SUS)”, o que nos faz crer que a intenção é que os centros sejam instalados em todas as unidades da Federação, e não que sejam substituídos, a critério do executor local, por outras medidas.

SF/21801.86299-52



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Assim, pedimos aos nobre Pares a aprovação desta emenda, a fim de retirar a expressão conflitante e tornar efetiva a legislação proposta.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

||||| SF/21801.86299-52